

EMENDA Nº 03

Acrescenta parágrafo primeiro ao artigo 2º com a seguinte redação:

*§2º Para fins de aplicação do EIV considera-se:*

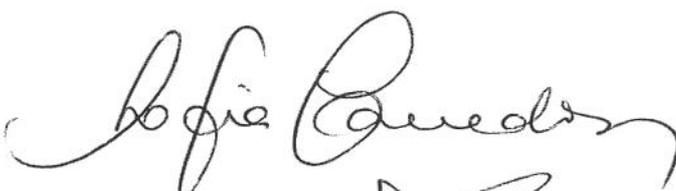
*I - entorno, os quarteirões limheiros à área examinada;*

*II – vizinhança, a região diretamente ou indiretamente atingida pelo empreendimento, incidindo, preferencialmente na respectiva Unidade de Estruturação Urbana.*

Justificativa:

Conceituar expressões que são constantemente utilizadas nas normas urbanísticas e de planejamento urbano, as quais não possuem definição legal.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2011.

  
  
P.P.